

**LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL****OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS**

MATRÍCULA

FICHA

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

**8.715****01**

Jaguariúna, 13 de novembro de 2013

**IMÓVEL:** O APARTAMENTO Nº 12 (DOZE), TIPO 01 (UM), LOCALIZADO NO PAVIMENTO TÉRREO, DO BLOCO 32 (TRINTA E DOIS), DO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JAGUARIÚNA II", situado na Estrada Judite dos Santos Pinto, nº 695 (seiscentos e noventa e cinco), no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP, composto de (01) uma sala, 02 (dois) dormitórios, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) área de serviço, com área real privativa ou útil de 44,83 m<sup>2</sup>, área real comum de 2,02768 m<sup>2</sup>, totalizando a área de 46,85768 m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe a fração ideal no terreno do condomínio de 0,2539%, tendo direito ao uso de uma vaga no estacionamento coletivo, para guarda de um veículo de passeio. **IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL:** Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 08.0088.0817.-----

**PROPRIETÁRIO:** FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado por força do § 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859, de 14/04/2004, alterada pela Lei nº 11.474, de 15/05/2007, pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes ¾, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04.-----

**REGISTRO ANTERIOR:** R-08-1443 (instituição de condomínio), deste Livro, datado de 13/11/2013.-----

Ref. Protocolo nº 17.735, de 30/10/2013.-----

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

**AV.01** – Jaguariúna, 13 de novembro de 2013.-----

**RESTRICÇÕES:** Procede-se a presente averbação, de ofício, para ficar constando que conforme a AV.04-1443, fichas 03vº/04, deste livro, datada de 17/09/2013, o Condomínio Residencial Jaguariúna II, compõe o patrimônio do FAR, a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001; e que referido Condomínio bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal - CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: I – não integram o ativo da CEF; II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser;

(continua no verso)

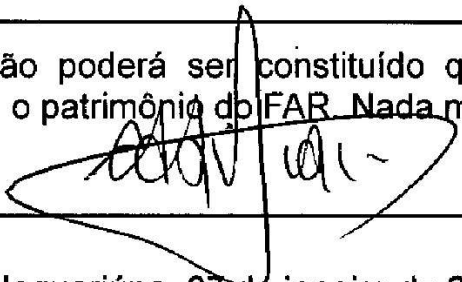
MATRÍCULA

FICHA

8.715

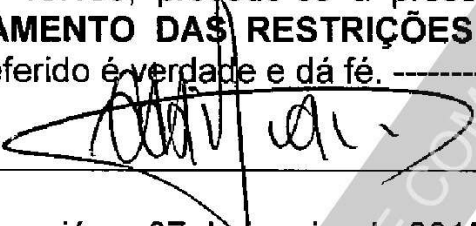
01

VERSO

e VI – não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----  
O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)

**AV.02** – Jaguariúna, 07 de janeiro de 2015. Ref. Prot. nº 21.977, de 22/12/2014.-

**CANCELAMENTO DE RESTRIÇÕES:** Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra Direta de Imóvel Residencial com Parcelamento e Alienação Fiduciária no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR e de Aquisição de Bens de Consumo Duráveis de Uso Doméstico – Programa Minha Casa Melhor, nº 171000938671, datado de 28/11/2013, com caráter de escritura pública, na forma do Artigo 38 da Lei nº 9.514/1997, dos Artigos 2º e 8º da Lei nº 10.188/2001 e respectivas alterações e da Lei nº 11.977/2009, firmado em 04 (quatro) vias, e, face ao disposto no § 7º do Art. 2º da Lei nº 10.188, procede-se a presente averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO DAS RESTRIÇÕES** a que se refere a **AV.01** retro. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----

O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)

**R.03** – Jaguariúna, 07 de janeiro de 2015. Ref. Prot. nº 21.977, de 22/12/2014. --

**VENDA E COMPRA:** Nos termos do Contrato por Instrumento Particular mencionado na AV.02, o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, no ato representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, atrás identificados, pelo preço de R\$ 55.309,03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos), **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula, a Srta. **GIRLENE CHAVES BARBOSA** brasileira, solteira, nascida em 30/09/1984, do lar, portadora da CI-RG nº 40.403.080-4-SSP-SP, expedida em 02/09/2009 e inscrita no CPF/MF sob nº 370.538.918-10, residente e domiciliada na Rua Orestes Gothardo, nº 284, Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade. O preço de compra e venda é composto pela integralização dos valores abaixo: recursos concedidos pelo FAR na forma de subvenção econômica/subsídio (artigo 2º, I da Lei nº 11.977/2009), a ser liberado nos termos deste contrato – R\$ 52.309,03 (cinquenta e dois mil, trezentos e nove reais e três centavos); parcelamento/financiamento concedido pelo FAR/Credor Fiduciário (artigo 6º- A, I, da Lei nº 11.977/2009) – R\$ 55.309,03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos); valor total da compra e venda e da dívida contratada – R\$ 55.309,03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos). Nada mais. O referido é

(continua na ficha 02)

## LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

8.715

02

verdade e dá fé.

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

**R.04** – Jaguariúna, 07 de janeiro de 2015. Ref. Prot. nº 21.977 de 22/12/2014. —

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Nos termos do Contrato por Instrumento Particular mencionado na AV.02, a Srta. GIRLENE CHAVES BARBOSA, solteira, atrás qualificada, em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, em especial à quitação da integralidade da dívida no valor de R\$ 55.309,03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos), **aliena** ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, atrás identificado, nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 10.188/2001, **em caráter fiduciário** o imóvel retro matriculado, com todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97. Mediante este registro está constituída a propriedade fiduciária em nome do FAR, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando-se a devedora/fiduciante possuidora direto e o FAR possuidor indireto do imóvel retro matriculado. A dívida acima será paga em 120 (cento e vinte) meses, por meio de: I – Subsídio pessoal e intransferível, no valor R\$ 52.309,03, a ser liberado em 120 parcelas mensais e sucessivas; e II – parcelamento, pessoal e intransferível, obtido junto ao FAR, no valor de R\$ 55.309,03, com encargo mensal inicial de R\$ 460,90 sendo R\$ 435,90, de subvenção/subsídio FAR e R\$ 25,00 referente a encargo subsidiado (com desconto), vencendo-se o primeiro encargo mensal em 28/12/2013; Sistema de amortização: SAC. O saldo devedor, as prestações mensais e o subsídio mensal ainda não aportado ao contrato, serão corrigidos anualmente, na data de aniversário da assinatura do contrato, pela Taxa Referencial de Juros – TR do primeiro dia do respectivo mês, acumulada no período de doze meses. Concordam as partes que o valor do imóvel retro matriculado, é de R\$ 55.309,03 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e três centavos), sujeito à atualização monetária a partir da data de contratação, no dia de aniversário do contrato pela TR, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. O imóvel retro matriculado é destinado à moradia própria da contratante e de sua família, sendo certo que o desvio desta finalidade importará no vencimento antecipado da dívida. As partes elegem o foro da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel objeto do contrato, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes do contato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Demais condições constantes do título. Nada mais. O

(continua no verso)

MATRÍCULA

8.715

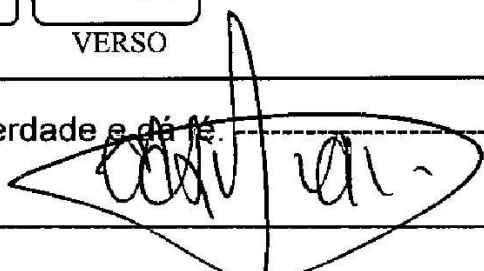
FICHA

02

VERSO

referido é verdade e dá fé.

O Oficial,

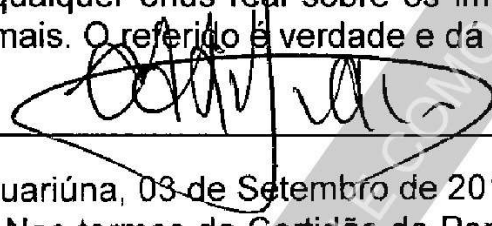


(Carlos Alberto Sass Silva)

**AV.05** – Jaguariúna, 07 de Janeiro de 2015. Ref. Prot. nº 21.977, de 22/12/2014.-

**RESTRIÇÕES:** Nos termos do Contrato por Instrumento Particular mencionado na AV.02 e com base no § 5º do artigo 2º da Lei nº 10.188/2001, o imóvel retro matriculado constitui patrimônio do FAR, sendo mantido sob a propriedade fiduciária da CAIXA, não se comunicando com o seu patrimônio, observados quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: a) não integram o ativo da CAIXA; b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; c) não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA; e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA por mais privilegiados que possam ser; e f) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

O Oficial,



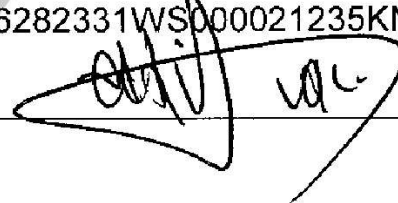
(Carlos Alberto Sass Silva)

**AV.06** – Jaguariúna, 03 de Setembro de 2019. Ref. Prot. nº 37.092, de 26/08/2019.

**PENHORA:** Nos termos da Certidão de Penhora enviada via internet às 17:23:59 horas do dia 23/08/2019 por Maria Carolina Ribeiro Alves, Escrivã Diretora do Cartório da 2ª Vara do foro desta comarca, expedida nos autos de Execução Civil – Processo nº 10001225420188260296, onde figura como exequente o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JAGUARIÚNA II, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.750.226/0001-38, e como executada GIRLENE CHAVES BARBOSA, solteira, atrás qualificada, procede-se a presente averbação para ficar constando a **PENHORA dos direitos aquisitivos da propriedade resolúvel do imóvel objeto desta matrícula**, pertencentes à executada, para garantir a dívida para com o exequente, no valor de R\$ 9.767,16 (nove mil e setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos). Foi nomeada como depositária a própria executada. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Selo digital: 146282331WS000021235KN19A.

O Oficial,



(Carlos Alberto Sass Silva)